



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. GONZAGA PATRIOTA)

Dispõe sobre a padronização das praças de pedágio para motocicletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a padronização das praças de pedágio para motocicletas.

Art. 2º Nas rodovias com pedágio deve ser colocada placas orientativas, sobre a cobrança ou não de pedágio para as motocicletas, a três mil metros, a dois mil metros, a mil metros e a quinhentos metros antes da praça de pedágio.

Parágrafo Único – As placas que se refere o caput deste artigo devem informar o valor do pedágio, quando for o caso.

Art. 3º As cabines de cobrança ou de passagem livre devem ser exclusivas para as motocicletas e estarem posicionadas na extremidade direita da praça de pedágio.

Art. 4º As cabines de cobrança ou de passagem livre para motocicletas devem ter suas dimensões padronizadas e livres de qualquer tipo de obstáculo fixo ou removível e não possuir elementos de drenagem como grelhas e grades em seu pavimento.

Art. 5º Quando as cabines de cobrança ou de passagem livre para motocicletas forem limítrofes a cabines de cobrança automáticas dos demais veículos



deverá possuir separação física de pelo menos cinquenta metros entre as faixas de saídas das cabines.

Art. 6º O CONTRAN regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o uso crescente das motocicletas com meio de transporte e lazer pela população, nota-se um grande aumento do uso desse tipo de veículo para deslocamentos em nossas estradas.

As concessões das rodovias, objetivando melhorar as condições de tráfego e segurança, tem provocado algum desconforto aos motociclistas no que tange a padronização de localização da cabine de cobrança e sua configuração.

Em alguns casos as motocicletas, independentemente de seu porte, são isentas de pagamento, em outros casos não, este fato por si já causa perturbações ao tráfego destes veículos, embora deva ser registrado, isto não é o objeto deste projeto de Lei.

Por não haver uma regulamentação específica, existem rodovias em que a cabine de cobrança é a mesma utilizada pelos automóveis, caminhões e ônibus, causando enorme conflito e grande insegurança aos motociclistas.

Em viagem normalmente o motociclista, para sua segurança, deve estar devidamente vestido, o que demanda um tempo maior para o pagamento do valor do pedágio, aumentando a tão conhecida tensão entre os outros motoristas e o motociclista.

Pela mesma razão, existem rodovias que, mesmo sem cobrança do pedágio para as motocicletas, o local de passagem livre, é provido de obstáculos causando enorme desconforto e colocando os motociclistas em uma situação de risco totalmente desnecessário, principalmente para aqueles com motocicletas de maior cilindrada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

É notório o crescente número de acidentes em rodovias envolvendo motociclistas inclusive próximos a praças de pedágio, isso causado pelo desconhecimento em parte pela falta de padronização e pelo conflito entre os motoristas e os motociclistas, já abordados.

Assim, entendemos que a promulgação desta Lei melhore sobre maneira a segurança dos motociclistas nas rodovias de nosso país, pelo que solicitamos a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**
PSB/PE